



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 5658

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votado ou não tramitado

**Autoria:** Paulo Gustavo Dias Lopes

**Data:** 20/02/2001

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/2001. (NÃO VOTADO). Denomina a “Biblioteca Pública Julieta Almeida de Souza”, localizada na Escola Municipal Caio Lafeté, na comunidade de Ermidinha.

**Controle Interno – Caixa:** 26.1 **Posição:** 23 **Número de folhas:** 03

---

Espécie: PL  
Categoria: não votado; não tramitado  
A: 261  
Ordem: 23  
nº fls. 01



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2001

AUTOR:

Vereador – Paulo Gustavo Dias Lopes

ASSUNTO:

Denomina Biblioteca Pública, Julieta Almeida de Souza.

## MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em 20/02/2001**
- 2 - **À Comissão Legislação e Justiça**
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_

*Caixa*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2001

### Denomina Biblioteca Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG., aprova e eu prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Biblioteca em reforma da Escola Municipal Caio Lafeta, na comunidade de Ermidinha, passa a denominar-se oficialmente, **Biblioteca Julieta Almeida de Souza.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal , 15 de fevereiro de 2001

  
**Vereador Paulo Gustavo Dias Lopes**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 21 DE Fevereiro DE 2001  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Tramitação Legislativa

Art. 1º - O Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 2001, que institui o Plano Municipal de Educação, é aprovado e encaminhado ao Poder Executivo para assinatura e promulgação.

Art. 2º - O Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 2001, que institui o Plano Municipal de Educação, é aprovado e encaminhado ao Poder Executivo para assinatura e promulgação.

Art. 3º - O Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 2001, que institui o Plano Municipal de Educação, é aprovado e encaminhado ao Poder Executivo para assinatura e promulgação.

Assinatura: \_\_\_\_\_